

Assinam:**ANTONIO CARLOS VIDEIRA**

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp/MS

JOSÉ DE ANCHIETA SOUZA SILVA

Coordenador-Geral de Perícias – CGP/MS

LEANDRO AUGUSTO NEVES CORREA

Associação dos Notários e Registradores de Mato Grosso do Sul

ELDER GOMES DUTRA

Colégio Notarial do Brasil – Seção Mato Grosso do Sul

MARCUS VINICIUS MACHADO ROZA

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais de Mato Grosso do Sul

RAFAEL CABRAL DA COSTA

Colégio Registral Imobiliário do Estado de Mato Grosso do Sul

Republica-se por ter constado incorreção no original, publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 11.591, de 21 de agosto de 2024. página 19.

RESOLUÇÃO SEJUSP/MS/Nº 1019 – DE 14 DE AGOSTO DE 2024.

Designa membros para compor o Conselho Comunitário de Segurança do Município de Caarapó - MS, para o triênio de 2024/2027, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, inciso II, da Lei nº 6.035, de 26 de dezembro de 2022, e

Considerando a Resolução/SEJUSP/MS/Nº 762 de 05 de novembro de 2015, que instituiu o Conselho Comunitário de Segurança do Município de Caarapó/MS.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros para compor Conselho Comunitário do Município de Caarapó - MS, para o triênio de 2024/2027.

Art. 2º O Conselho será composto pelos seguintes membros Natos:

I - Representante da Polícia Civil;

II - Representante da Polícia Militar;

III - Representante do Corpo de Bombeiro Militar.

Art. 3º A Diretoria do Conselho será composta pelos seguintes membros:

I - Nivaldo Cesar de Melo - Presidente;

II - Marcelo Antônio Rockenbach - Vice-presidente;

III - Milton Junior Lugo dos Santos - 1º secretário;

IV - Clebson Carneiro Ramos - 2º Secretário.

Art. 4º Serão membros efetivos do Conselho Comunitário de Segurança Comunitário do Município de Caarapó:

I - Agildo dos Santos;

II - Alberto Ribeiro de Oliveira;

III - Anisio da Silva;

IV - Cleber Chrischon;

V - Francisca da Silva Roseno;

VI - João Lourenço Martins;

VII - João Paulo Farias da Silva;

VIII - Pedro Vargas Dáuria;

IX- Samir Ahmad Mondiel Faraj;

X- Wagner Leme dos Santos;

XI -Vanderlei Carneiro Marques.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande - MS, 14 de agosto de 2024.

ANTONIO CARLOS VIDEIRA

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública